



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÃO INTERNA

AO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR, MARCOS ANTONIO DOS REIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - AMPARO LEGAL

Inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 - (...) Art. 24 - É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412/18, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (...)

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

As despesas oriundas da presente solicitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada ao poder legislativo para o exercício de 2020.

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS.
UNIDADE: 01.101 - CÂMARA MUN. DE ALCINÓPOLIS - MS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - COORD. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Atenciosamente

Datieli Inacio de Brito
Presidente CPL

Despacho:

AUTORIZO o prosseguimento do presente processo, atendidas as exigências legais pertinentes.

Alcinópolis MS, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DOS REIS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICADO

DA:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA:
MARCOS ANTONIO DOS REIS
PRESIDENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS MS.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece a dispensa de licitação fundamentada no *caput* do art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 a **Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra**, de acordo as cotações de preço, pareceres e justificativas apresentadas, em favor de **Renata Rodrigues Silva**, por motivo de não atingir o valor mínimo para licitação, relativo ao objeto, considerando ainda os custos totais da aquisição, pedindo a ratificação do processo em questão.

Alcínópolis MS, 12 de fevereiro de 2020.


Dateli Inácio de Brito
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREADOR: RENATA RODRIGUES SILVA
Rua Josina Garcia de Melo, 1844, Bairro Sonho Meu III, CEP – 79550-000
Costa Rica MS
CPF: 024.916.861-80
CAU A69555-6

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

Valor R\$ 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Base Legal: Inciso I, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações. (Decreto 9.412/18)

A Câmara Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003 de 27 de janeiro de 2020, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação da profissional, Renata Rodrigues Silva, para a contratação, conforme objeto estabelecido na pesquisa de preço.

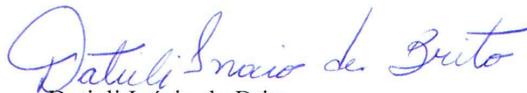
A Lei de Licitação autoriza a dispensa de licitação quando caracterizado que os serviços são de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I, do artigo 24 da lei de Licitações Públicas, alterado pelo Decreto 9.412/18.

A contratação direta se deu em virtude de o valor ser inferior, ao limite previsto.

Foram efetuadas as pesquisas de preço, nas cidades de Costa Rica, assim sendo que está foi a proposta mais viável a esta administração.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, apresentamos a nossa justificativa, e que remeta o presente processo a Parecer Jurídico e Posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente do legislativo, e posterior publicação.

Alcinópolis MS, 12 de fevereiro de 2020.


Datieli Inácio de Brito
Presidente CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

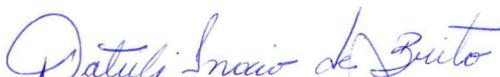
No que se refere à economicidade da contratação, há de ser considerado que, os valores constantes do preço, foram efetuadas as devidas cotações de fornecedores, e que prevaleceu o menor preço total do referido serviço.

Ante o exposto, a CPL recomenda ao Srº. Presidente desta casa de Leis, que proceda a contratação direta da profissional Renata Rodrigues Silva, e ratifique a Dispensa de Licitação, por não atingir o valor mínimo para licitação, com base no inciso I, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em razão do exposto acima, a justificar o preço.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente da CPL determinou que se encerrasse a presente reunião, do que eu Wanderly Pissurno, secretário dou fé.

Alcinoópolis - MS, 13 de fevereiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação


DATIELI INÁCIO DE BRITO
PRESIDENTE CPL


SILVANO DUARTE DA SILVA
MEMBRO


WANDERLY PISSURNO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em razão de ser a empresa/profissional a apresentar a cotação com o menor e mais vantajoso preço de todos os itens caracterizando o Menor preço global, entendendo possível a contratação direta da arquiteta RENATA RODRIGUES SILVA, para serviços técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

Portanto, acreditamos que a Câmara Municipal de Alcinópolis, possui razões para a Contratação direta da arquiteta RENATA RODRIGUES SILVA, tendo todos os benefícios como Eficiência, economicidade presentes a contratação.

Alcinópolis MS, 13 de fevereiro de 2020.



Marcos Antonio dos Reis
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

CREDOR: RENATA RODRIGUES SILVA
Rua Josina Garcia de Melo, 1844, Bairro Sonho Meu III, CEP – 79550-000
Costa Rica MS
CPF: 024.916.861-80
CAU: A69555-6

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

Valor R\$ 24.400,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)

Base Legal: Inciso I, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações. (Decreto 9.412/18)

Senhor Presidente;

Solicitou Vossa Excelência o encaminhamento de pesquisa de Preços objetivando a Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo para construção do muro do prédio da Câmara Municipal de Alcinópolis “Carlos Antônio Costa Carneiro”, com extensão de 156,80m, assim como a fiscalização da execução da obra.

Pois bem, juntamente com o Departamento de Contabilidade, todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a cotação de preços – orçamento.

Quanto à consulta a cerca da dispensa de licitação, por se tratar de serviços de engenharia, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, têm-se o seguinte dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - É dispensável a licitação: - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412/18, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação de serviços de engenharia com valor estimado até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se aos limites de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993 alterado pelo Decreto 9.412/18.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de produtos e serviços de pequeno impacto financeiro, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de cotações, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata de contratação de valor inferior a obrigação da licitação, ao final, o único fornecedor que poderá realizar o serviço é o que está sendo contratado.

Por fim, uma recomendação, definindo o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Estudando o caso, concluo que os serviços já citados no objeto, conforme prevê a pesquisa de preço, para garantir, como antes nos manifestamos, a integridade e segurança da economicidade financeira, e observando a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea “a” e 24, inciso I e Decreto 9.412/18, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação financeira, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o meu parecer.

Alcinópolis MS, 21 de Fevereiro de 2020.


Jordelino Garcia de Oliveira
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MS. 5971